



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 877-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 877-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.802, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2.020, ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 3.797/2.020 E REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 3.737/2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2.020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que a região em que se encontra situado o município de Guararapes passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 – Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 21 de agosto de 2020, o período da quarentena de que trata os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica alterado os incisos I e II do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.797, de 24 de julho de 2.020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 12h. às 18h. de segunda a sexta-feira e das 08h. às 14h. aos sábados;

Art. 3º Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 11h. às 17h. de segunda a domingo;

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, conforme determinações contidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 877-A

Página 3 de 4

no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 12h. às 18h. de segunda a sábado;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas, sendo das 6h. às 9h. e das 17h às 20h. de segunda a sexta-feira;

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibida seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

VII- Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art.6º Ficam sujeitos a aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º B, do Decreto Municipal nº 3.740/2.020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal 3.790/2.020, os estabelecimentos mencionados nos artigos anteriores que descumprirem as determinações descritas neste decreto.

Art. 7º Revoga integralmente o art. 9º do Decreto nº 3.737 de 19 de março de 2.020, devendo todos os empregados públicos municipais enquadrados no grupo de risco e afastados do serviço público, retornarem aos seus postos de trabalho a partir de 10 de agosto de 2.020.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de agosto de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 877-A

Página 4 de 4

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo